



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PSI - SEPLAN-PI

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

Contrato nº 2/2026

Processo nº 00017.002922/2025-39

Unidade Gestora: Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí

CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ E O CONSULTOR IVONALDO SALVADOR MORAIS RODRIGUES.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI**, com sede na Av. Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-495, inscrita no CNPJ nº 06.553.523/0001-41, neste ato representada pelo seu Secretário **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**, CPF nº 347.261.443-91, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **IVONALDO SALVADOR MORAIS RODRIGUES**, consultor individual, inscrito no CPF nº 023.149.923-00, domiciliado no Assentamento Poço do Angico, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, CEP: 647770-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as regras do BID (GN-2350-15), com fundamento nos Contratos de Empréstimo nº 5611/OC BR, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e nº 2000004360, firmado entre o Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), conforme faculta o art 1º, § 3º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Contratante tem interesse em que o Contratado execute os serviços assinalados a seguir; e
- b) O Contratado está disposto a executar os serviços de consultoria e certifica cumprir os aspectos de elegibilidade (Anexo III).
- c) Portanto, as partes acordam o seguinte:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS**

1.1. O Consultor prestará os serviços especificados no “Termo de Referência” (Anexo I) e, para tanto, certifica cumprir os aspectos de “Elegibilidade e Integridade” (Anexo II), que fazem parte integrante deste Contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Acordo de Empréstimo Nº BID nº 5611/OC-BR (BID) e N. LOAN N. 2000004360 (FIDA);

2.2. Regulamento Operacional do Projeto PSI;

2.3. Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15 BID);

2.4. Processo SEI nº 00017.002922/2025-39.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

3.1. O Consultor prestará os serviços durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou, ainda, durante qualquer outro período que as Partes venham a acordar posteriormente, por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RELATÓRIOS**

4.1. O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante, conforme disposto no item 6 do “Termo de Referência”, Anexo I.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. **Valor Máximo**

5.1.1. O Contratante pagará ao Consultor, a título de honorários, uma quantia total, para a contratação, não superior a R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) mensais, pelos serviços prestados, conforme indicado no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.2. Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que inclui todos os custos e lucros do Consultor, bem como quaisquer obrigações tributárias a que esteja sujeita.

5.1.3. Os pagamentos que serão efetuados em virtude do Contrato compreendem a remuneração do Consultor, definida na Cláusula 14 do Termo de Referência.

5.2. **Remuneração do Consultor**

5.2.1. O Contratante pagará ao Consultor, a título dos serviços prestados mensalmente, o valor equivalente à quantidade de horas trabalhadas no mês, conforme especificado na Cláusula 14 do Termo de Referência.

5.2.2. Da parcela referente à remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:

5.2.2.1. Imposto de Renda, que deve ser calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante da Lei nº 15.191/2025:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
Até R\$ 2.428,80	isento	-
De R\$ 2.428,81 a R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15%	R\$ 394,16

De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

5.2.2.2. 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

5.2.2.3. 11% de INSS, conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para Contribuinte Individual, nos termos do inciso, II, alínea "a", do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

5.2.2.4. A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.

5.3. Diárias

5.3.1. As despesas com hospedagem e alimentação, quando necessárias ao deslocamento do(a) Consultor(a), exclusivamente em razão do serviço, serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo diretor do setor demandante da viagem, o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

5.3.2. Após a realização da viagem, no período designado, o Consultor deverá prestar contas mediante a apresentação da documentação comprobatória, tais como recibos ou notas fiscais emitidos em nome do próprio Consultor. Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o Consultor deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em reais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto dos relatórios pelo fiscal/gestor contratual e pelo ordenador de despesas, conforme o Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente do contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação será custeada com recursos oriundos de duas fontes distintas, a serem utilizadas de forma cumulativa ou alternativamente, quais sejam:

6.1.1. Fonte de Recurso: 754 Recurso de Operação de Crédito. Fonte 500 Tesouro.

6.2. Demais informações orçamentárias para classificação da despesa:

6.2.1. Unidade Orçamentária: 190101 SEPLAN.

6.2.2. Programa de Trabalho: 04.121.0109.6013 Gestão dos projetos de operação de crédito.

6.2.3. Natureza: 339035 - Serviços de Consultoria. 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

6.2.4. Plano Orçamentário: 000201 - PSI - Fortalecimento Institucional.

6.3. A execução do objeto deverá observar a destinação e a compatibilidade dos custos com a(s) fonte(s) de recurso(s) a ser(em) utilizada(s), conforme o plano de aplicação e as regras específicas vinculadas a cada fonte.

6.4. Caberá a Administração a correta alocação de despesas por fonte, observando-se a legislação vigente, os critérios de elegibilidade e os instrumentos legais associados.

6.5. Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

7.1. O Contratante designará, por meio de portaria, o responsável pela gestão das atividades contempladas neste Contrato, bem como pela aceitação e aprovação, por parte do Contratante, dos relatórios ou de outros elementos a serem fornecidos, além do recebimento e da aprovação das faturas para fins de pagamento.

7.2. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução contratual e será designado por meio de portaria específica, publicada no DOE/PI. O Fiscal receberá e atestará as notas fiscais do Contratado, bem como emitirá relatório acerca das atividades por ele exercidas, a fim de viabilizar o pagamento.

7.3. Os relatórios de atividades previstos no Termo de Referência deverão ser apresentados durante a execução dos serviços e constituirão a base para os pagamentos, conforme supramencionado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PADRÃO DE DESEMPENHO**

8.1. O Consultor compromete-se a prestar os serviços de acordo com as mais elevadas normas de competência e de integridade ética e profissional

9. **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Durante a vigência deste Contrato e nos 2 (dois) anos subsequentes ao seu término, o Consultor não poderá revelar quaisquer informações confidenciais ou de propriedade do Contratante, relacionadas aos serviços, a este Contrato ou às atividades ou operações do Contratante, sem o prévio consentimento, por escrito, deste último.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS**

10.1. Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor, conforme o caso, para o Contratante, nos termos deste Contrato, serão de propriedade do Contratante.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPEDIMENTOS**

11.1. O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato quanto após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços decorrentes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2. O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

12. **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. As partes devem cumprir com suas obrigações em conformidade com as previstas na Cláusula 17 e 18 do Anexo I – Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGUROS**

13.1. O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUB-ROGAÇÃO**

14.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA**

15.1. O Contrato é regido pela GN 2350-15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações; o idioma do Contrato é o português.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS**

16.1. A Contratante e o Contratado farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato.

16.2. Se, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, as partes não puderem resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Contratante ou a Contratada poderá notificar a outra parte com a intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, sendo que nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos produtos objeto deste Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as Leis do Brasil.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID**

17.1. O Contratado concorda em respeitar as regras e políticas do Banco referentes às práticas proibidas (Anexo III), definidas nos termos do Artigo 1.23, inciso “a”, das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).

17.2. O Contratado compromete-se a observar os mais elevados padrões éticos e a denunciar ao Banco todo ato suspeito de constituir uma prática proibida de que tome conhecimento ou seja informado durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato.

17.3. O contratado declara estar ciente de que o Banco pode sancionar a parte que tenha incorrido em prática proibida — qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo Banco, incluídos, entre outros, candidatos, licitantes e fornecedores de bens —, de acordo com o disposto no art. 1.23, inciso ‘e’, das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).

17.4. O contratado declara não ter um conflito de interesses com nenhum membro do pessoal da Unidade Executora que tenha relação com o contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DO FIDA

18.1. O contratado deve observar e cumprir a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, e para tanto declara o cumprimento dessas políticas, conforme formulário de autocertificação - ANEXO V.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Por Inexecução do Contrato:

19.1.1. Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Contratante” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao “Consultor”, nos seguintes casos: I - Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou II - Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços.

19.1.2. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Contratante” pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados.

19.2. Por Conveniência do Contratante:

19.2.1. O Contratante poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, a “Contratante”, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados.

19.3. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas:

19.3.1. Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Contratante”, caso a Consultora, sob o entendimento do Contratante ou do BID ou FIDA, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.

19.4. Por Iniciativa do(a) Consultor(a):

19.4.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Contratante. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REGISTROS

20.1. O Contratado deve conservar os documentos e registros relacionados as atividades desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo

contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEEPI, até o 5º dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia a ampla publicidade.

Teresina, data do sistema.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO- SEPLAN/PI

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

IVONALDO SALVADOR MORAIS RODRIGUES

CONSULTOR INDIVIDUAL

CONTRATADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Consultor Individual Especialista em Salvaguardas Sociais para assessorar a UCP/SEPLAN na implementação do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI). O(a) consultor(a) atuará na aplicação do MGAS e demais instrumentos socioambientais, no monitoramento de riscos e impactos sociais, no fortalecimento da participação social, no funcionamento do Mecanismo de Queixas e na articulação com as Unidades Subexecutoras.

A ação está prevista no POA 2025 e no Plano de Aquisições - BR-L1542-P00087, SEPLAN 07, vinculada ao Componente 4 - Gestão, Monitoramento, Avaliação e Auditoria.

2. DOS ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

A Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa para o “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)”, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com garantia da União.

Os contratos de empréstimo foram aprovados no Senado Federal, e a implementação do Projeto deve ocorrer em estrita conformidade com os seus termos e condições, bem como com o Regulamento Operacional do Projeto (ROP), cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí (SEPLAN/PI) a coordenação geral da execução do PSI. A Secretaria da Agricultura Familiar (SAF), a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e o Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário

(INTERPI) atuarão como Unidades Subexecutoras (USE) na implementação das ações, de acordo com suas competências legais.

O PSI visa melhorar a segurança hídrica, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioprodutivo na Bacia dos Rios Piauí e Canindé, seguindo as diretrizes e políticas socioambientais do BID e do FIDA. Dentre as diretrizes estratégicas do projeto, destaca-se a ênfase na promoção da inclusão social, no respeito aos direitos das populações vulneráveis e na mitigação dos impactos sociais associados às intervenções, em consonância com os marcos normativos internacionais sobre salvaguardas socioambientais.

A gestão das salvaguardas sociais no PSI é de importância central, considerando a potencial geração de impactos sobre comunidades vulneráveis, inclusive Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), agricultores familiares e grupos em situação de risco social. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de consultoria especializada em salvaguardas sociais para assegurar que todas as ações do projeto sejam planejadas e implementadas em conformidade com os princípios de proteção social, participação informada e respeito aos direitos humanos.

O projeto está estruturado nos seguintes componentes:

1. Segurança Hídrica e Saneamento Rural: visa aumentar a disponibilidade de água para consumo humano, melhorar o saneamento básico rural e facilitar a mobilidade sobre cursos de água durante as épocas de chuvas, com potenciais efeitos sobre comunidades e territórios rurais que exigem avaliação e gestão de riscos sociais.
2. Adaptação à Mudança Climática: busca apoiar agricultores na adoção de práticas conservacionistas, recuperação de áreas de proteção ambiental e implementação de tecnologias para fortalecer a resiliência dos sistemas produtivos. Essas ações demandam avaliação prévia e contínua de impactos sociais, além da promoção da participação e do fortalecimento comunitário.
3. Fortalecimento Institucional: objetiva promover o aperfeiçoamento da gestão territorial sustentável e o desenvolvimento rural do Piauí, por meio do fortalecimento de instituições governamentais, da realização de estudos e da formulação de políticas públicas, incluindo instrumentos específicos de gestão social e mecanismos de consulta e participação das partes interessadas.

Por força do acordo de coordenação celebrado entre o BID e o FIDA (art. II - Administração de Contratos de Empréstimo do FIDA), a execução das atividades financiadas está sujeita às políticas e práticas do BID, incluindo suas políticas de salvaguardas ambientais e sociais.

O BID possui diretrizes próprias para a seleção e contratação de consultores, distintas da legislação nacional, priorizando a contratação de Consultores Individuais quando não há necessidade de equipes ou apoio técnico adicional, e quando a experiência e qualificações do indivíduo constituem o principal critério de seleção — como no caso da presente contratação de Consultor Especialista em Salvaguardas Sociais.

Diferente do procedimento usual de contratação pública no Brasil, no âmbito das aquisições financiadas pelo BID, a estimativa de preços é realizada com base na projeção de honorários profissionais e eventuais despesas reembolsáveis, que fundamentam a memória de cálculo e o orçamento da consultoria, incluindo encargos e tributos.

A atuação do(a) Consultor(a) em Salvaguardas Sociais será fundamental para apoiar a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP/SEPLAN) na condução das ações relativas à gestão social, à implementação das salvaguardas socioambientais, à promoção da transparência, à garantia de participação informada e à mitigação de riscos sociais, assegurando que o PSI alcance seus objetivos de maneira sustentável, justa e inclusiva.

3. DA JUSTIFICATIVA

A adequada implementação das salvaguardas sociais é um requisito fundamental para a efetividade e sustentabilidade do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), tendo em vista que suas ações envolvem intervenções com potencial de gerar impactos sobre comunidades vulneráveis, incluindo Povos e

Comunidades Tradicionais (PCTs), agricultores familiares, mulheres, jovens e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

O PSI prevê a realização de obras de infraestrutura, investimentos produtivos e processos de regularização fundiária e ambiental que podem resultar em mudanças significativas na dinâmica social e econômica dos territórios beneficiados. Contudo, muitos desses grupos enfrentam barreiras estruturais no acesso às políticas públicas, fragilidades organizacionais e dificuldades para atender às exigências técnicas e documentais dos instrumentos do projeto, tais como os Planos de Adaptação Produtiva (PAPs), Planos de Negócio (PNs), processos de regularização fundiária e ambiental.

O próprio Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do PSI estabelece a importância de garantir o cumprimento das salvaguardas sociais aplicáveis a todos os públicos beneficiários, assegurando que as intervenções do projeto respeitem os direitos das populações atendidas, promovam a participação informada, assegurem o acesso equitativo aos benefícios e que os riscos sociais e ambientais sejam adequadamente identificados, prevenidos e mitigados. Esse compromisso se estende a todas as comunidades rurais vulneráveis, aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), incluindo quilombolas, indígenas e ribeirinhos, bem como aos demais grupos sociais beneficiários das ações do PSI, visando garantir a inclusão social, a redução de desigualdades e a promoção do desenvolvimento sustentável nas áreas de intervenção.

Além disso, o(a) consultor(a) será responsável por articular as ações sociais do PSI com outras políticas públicas, apoiar a execução do Plano de Gestão da Comunicação (PGC), bem como monitorar e reportar aos financiadores e gestores a situação dos riscos e impactos sociais, contribuindo para a transparência e a prestação de contas.

Trata-se, portanto, de uma função estratégica e transversal, essencial para garantir a viabilidade social do projeto, o alinhamento com as diretrizes e salvaguardas do BID, a promoção da inclusão, da equidade e da sustentabilidade, além de assegurar que os investimentos realizados gerem benefícios efetivos e duradouros para as comunidades envolvidas.

4. DOS OBJETIVOS DA CONSULTORIA

A consultoria objetiva assegurar a correta implementação das salvaguardas sociais do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), por meio da identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos impactos sociais decorrentes das atividades do projeto, além da execução e monitoramento do Plano de Gestão da Comunicação.

5. DO ESCOPO DAS ATIVIDADES

As atividades da consultoria serão desenvolvidas de forma contínua durante a vigência do contrato, com o objetivo de assegurar o cumprimento das salvaguardas sociais e dos instrumentos normativos do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), conforme diretrizes do BID e FIDA. As ações deverão articular-se aos componentes e estratégias institucionais do projeto:

- Apoiar a implementação e atualização dos instrumentos sociais do PSI: MGAS, PEPI, PCAS, MPR e PRI.
- Assegurar a adequação das ações do projeto aos padrões do BID e FIDA, conforme regulamentação vigente.
- Assessorar a UCP no cumprimento das normas sociais previstas no ROP e nas orientações dos financiadores.
- Realizar análise social de subprojetos, com recomendações técnicas sobre riscos e impactos.
- Contribuir na elaboração e revisão de Planos de Ação Social e instrumentos correlatos.
- Conduzir processos de participação informada, especialmente com grupos vulneráveis e PCTs, garantindo o consentimento livre, prévio e informado.
- Apoiar e facilitar consultas públicas nas etapas de planejamento, execução e monitoramento.

- Propor e articular estratégias para ampliar a participação de mulheres, jovens e comunidades tradicionais nas ações do PSI.
- Dialogar com órgãos estaduais para articulação com políticas públicas complementares.
- Acompanhar, operacionalizar e avaliar o Mecanismo de Queixas do PSI, assegurando sua acessibilidade e efetividade.
- Sistematizar e analisar informações sobre queixas recebidas, tratadas e resolvidas.
- Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho do sistema, identificando lições aprendidas e oportunidades de melhoria.
- Monitorar e analisar periodicamente os indicadores sociais da Matriz de Resultados.
- Apoiar a sistematização e consolidação das informações para os relatórios sociais exigidos pelos financiadores (BID e FIDA).
- Produzir relatórios técnicos e gerenciais sobre o cumprimento das salvaguardas sociais e dos instrumentos vinculados.
- Apoiar a coordenação entre UCP, SAF, SEMARH, INTERPI e demais parceiros na gestão social do projeto.
- Promover capacitações técnicas sobre salvaguardas sociais para equipes das Unidades Executoras.
- Facilitar o diálogo entre beneficiários, gestores e órgãos financiadores, favorecendo a resolução de conflitos e a cooperação institucional.
- Realizar visitas técnicas para diagnóstico, avaliação de riscos e verificação de campo.
- Acompanhar a execução de obras e ações sociais, elaborando pareceres sobre adequação às diretrizes socioambientais e de sustentabilidade.
- Participar de reuniões de planejamento, supervisão e auditoria, com elaboração de documentos de apoio técnico.
- Apoiar a implementação do Plano de Gestão do Conhecimento (PGC), garantindo transparência e participação social.
- Sistematizar e disseminar boas práticas e lições aprendidas na gestão social do PSI.
- Contribuir com subsídios técnicos para apresentações, relatórios e demais produtos de comunicação institucional.
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos das equipes sociais nos órgãos parceiros.
- Elaborar relatórios informativos semestrais sobre o desempenho das ações de salvaguardas sociais.
- Executar outras atividades correlatas à área social, conforme demanda da Coordenação Geral da UCP/SEPLAN.

É vedada a subcontratação dos serviços.

6. DOS RELATÓRIOS PARA PAGAMENTO

6.1. Relatórios

O(a) consultor(a) deverá apresentar Relatórios Mensais das Atividades (RMA) por ele desenvolvidos, discriminando os serviços realizados, conforme as orientações fornecidas, relacionando a quantidade de horas utilizadas para a realização das atividades elencadas no item 4 do TDR.

6.2. Direitos autorais e de propriedade intelectual

Os conteúdos dos materiais escritos não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência poderão ser utilizados e reproduzidos total ou parcialmente pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

6.3. Forma de Apresentação

Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em 01 (uma) via, sendo esta digital e protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do consultor, o período de referência, descrição das atividades realizadas e resultados alcançados.

Quando necessários poderão incluir também documentos anexos, referências bibliográficas, fotos, ou fazer referência a esses documentos e local de arquivamento.

Ao final da vigência do contrato de consultoria, o consultor apresentará um relatório final cobrindo todo o período da consultoria, ou seja, consubstanciando um resumo dos relatórios mensais apresentados e aprovados durante a vigência do contrato.

6.4. Pagamento dos serviços

Os pagamentos poderão ser mensais, após a entrega de relatório de atividades identificando o mês, os dias, e quantidade de horas trabalhadas por cada atividade.

Os relatórios serão atestados pelo gestor contratual e/o ordenador de despesas do projeto e, estando aprovados, os pagamentos serão providenciados no prazo de até 5 dias úteis.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do projeto, limitado à vigência do Acordo de Empréstimo.

8. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está enquadrada no desenvolvimento do Componente 4 – Gestão, Monitoramento e Avaliação e Auditoria e prevista no Plano de Aquisições 8ª Versão, BR-L1542-P00087 - SEPLAN 07. Adicionalmente, esta contratação apoiará no atingimento do impacto global previsto na Matriz de Resultados do PSI, qual seja, “Melhorar a renda, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural.”

9. DA FORMA DE SELEÇÃO

A seleção do[a] Consultor[a] será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional.

A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnica e experiência profissional de, pelo menos, 03 (três) Consultores Individuais que respondam a consulta pública de manifestação de interesse ou tenham sido diretamente identificados pela SEPLAN.

10. DAS QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica		30 pontos
Graduação em Ciências Sociais, Serviço Social, Antropologia, Sociologia ou áreas correlatas (Obrigatório)	Diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC	
Pós-graduação lato sensu ou cursos de extensão em temas de políticas sociais, direitos humanos, salvaguardas ou similares	Certificado de curso com no mínimo 180h ou título de especialista	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	70 PONTOS
Mínimo de 5 anos de experiência em projetos socioambientais ou políticas públicas com foco em inclusão e participação social (Obrigatório)	Contratos, declarações institucionais, currículo ou portfólio	
Experiência com condução de consultas públicas, oficinas participativas e/ou processos de escuta social	Relatórios, atas, registros de presença, fotos	
Atuação com Povos e Comunidades Tradicionais, grupos vulneráveis ou processos de consentimento prévio, livre e informado (CPLI)	Relatórios, registros técnicos ou declarações institucionais	
Conhecimento e/ou experiência na aplicação de salvaguardas sociais de projetos com financiamento internacional (ex: BID, FIDA)	Participação comprovada em projetos similares	
Capacidade de elaboração de pareceres técnicos, diagnósticos sociais e relatórios de monitoramento	Amostras de documentos técnicos, laudos, pareceres	
Experiência na articulação institucional com órgãos públicos ou organizações da sociedade civil	Cartas, registros de reuniões, declarações	

Total Geral	100 pontos
--------------------	-------------------

Os currículos deverão ser detalhados, com data de início e fim dos contratos ou trabalhos, para permitir a contagem de tempo de experiência, e uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

11. **DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

- a) Comprovação da formação acadêmica e das experiências profissionais;
- b) Cópia dos diplomas e certificados dos demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;
- c) Cópia dos documentos pessoais;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de que o candidato não exerce cargo público nem parentesco com servidores do órgão contratante, conforme modelo no Anexo I.
- f) Formulários de autocertificação em conformidade com Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e sua Política de Prevenção e Respondendo ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, de acordo com a cláusula 21, conforme Anexo II.

12. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O(a) consultor(a) poderá executar suas atividades no escritório da SEPLAN, ou com a autorização do diretor da SEPLAN, em seu próprio escritório. Nos casos de trabalhos de campo, as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos do consultor ocorrerão por conta da SEPLAN.

As atividades presenciais possibilitam ao (a) consultor (a) contratado ter acesso aos dados e informações institucionais necessárias à elaboração das atividades propostas, em horário correspondente ao de funcionamento do órgão, mas o profissional deverá ter condições técnicas e operacionais, no que tange à ergonomia, estação de trabalho e velocidade de conexão internet para desempenhar, quando necessário, o trabalho remoto *home office*.

13. **DO INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE**

A Contratante disponibilizará local e equipamentos apropriados para execução das atividades, bem como o acesso aos sistemas e ferramentas de apoio, observando-se que o uso das instalações será permitido somente para as atividades inerentes aos serviços da consultoria, além dos documentos de constituição do projeto.

14. **DOS HONORÁRIOS E DIÁRIAS**

14.5. Honorários do Consultor

O contrato a ser firmado com o(a) consultor (a) será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria efetivamente realizada. A utilização dessas horas será de acordo com o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Estadual.

Apenas como referência, estima-se uma carga horária mensal trabalhada de 120 horas, com carga horária diária de 06 horas, respeitando-se o valor limite contratual de 1.440 horas (12 meses x 120 horas).

A Contratante avaliará a correspondência entre os relatórios apresentados e o número de horas trabalhadas, refletidos em cada pedido apresentado pelo(a) consultor(a). Os pagamentos se tornarão efetivos após a validação dos Relatórios de Execução de Atividades por parte da Contratante.

O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e

previdenciários, conforme memória de cálculo do Anexo IV. A presente proposta de consultoria não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis

O pagamento dos serviços será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo(a) consultor(a), do Relatório de Execução de Atividades, acompanhado do respectivo documento de cobrança e da aprovação do Coordenador designado para acompanhamento dos serviços.

14.6. Diárias

Em caso de necessidade de deslocamento do Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do(a) próprio(a) Consultor(a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

15. DAS REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

1. Contratos de Empréstimos BID e FIDA;
2. Políticas do BID, GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);
3. Plano de Aquisições do Projeto – PA;
4. Regulamento Operacional do Programa;
5. Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Lei Orçamentária Anual.

16. DAS RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Consultoria atuará sob a supervisão do(a) Unidade de Coordenação do Projeto – UCP da SEPLAN no Projeto PSI.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR(A)

17.7. Será de responsabilidade do Contratado

- a) A execução das atividades determinadas pelo(a) Unidade de Coordenação do Projeto – UCP da SEPLAN e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- c) Receber os relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do consultor.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será custeada com recursos oriundos de duas fontes distintas, a serem utilizadas de forma cumulativa ou alternativamente, quais sejam:

a) Fonte 754 Recurso de Operação de Crédito.

b) Fonte 500 Tesouro.

Demais informações orçamentárias para classificação da despesa:

a) Unidade Orçamentária: 190101 Secretaria do Planejamento.

b) Programa de Trabalho: 04.121.0109.6013 Gestão dos projetos de operação de crédito.

c) Natureza: 339035 (Serviços de Consultoria).

d) Natureza: 339047 (Obrigações tributárias e contributivas - INSS Patronal).

e) Plano Orçamentário: 203 PSI - Gestão, monitoramento, avaliação e auditoria.

A execução do objeto deverá observar a destinação e a compatibilidade dos custos com a(s) fonte(s) de recurso(s) a ser(em) utilizada(s), conforme o plano de aplicação e as regras específicas vinculadas a cada fonte.

Caberá a Administração a correta alocação de despesas por fonte, observando-se a legislação vigente, os critérios de elegibilidade e os instrumentos legais associados.

Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.

20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco [\[1\]](#) qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.

(iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado[2] de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

(vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

[1] — Informações sobre a apresentação de denúncias de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis à investigação e ao processo de sanções e o acordo que regula o reconhecimento mútuo de sanções entre as instituições financeiras internacionais estão disponíveis no site do Banco (www.iadb.org/integrity)

[2] — Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.

21. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DO FIDA

É de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram as políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

22. DA EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE CURRICULAR

A SEPLAN designará nos autos a equipe técnica para análise dos currículos.

23. **DOS DADOS DO SOLICITANTE**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO -SEPLAN

Endereço: Avenida Miguel Rosa, 3190 – Centro (Sul), Cep: 64.001-495

Teresina – PI, Brasil. Telefone: (86) 99490-9683, e-mail: gabinete@seplan.pi.gov.br

CÉLIO DE SOUSA PITANGA

Coordenador da UCP

APROVO:

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO II: PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele administrados.

1. PAÍSES MEMBROS QUANDO O FINANCIAMENTO PROVÉM DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

1.1. Países Mutuários:

1.1.1. *Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.*

1.2. Países não Mutuários:

1.2.2. *Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.*

1.3. Territórios elegíveis:

1.3.3. *Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*

1.3.4. *Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA*

1.3.5. *Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos*

1.3.6. *Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.*

Anexo III - (REFERÊNCIA) - Disposições Adicionais

Os termos que são usados, mas não definidos neste Anexo, devem ter o significado que lhes é atribuído nas condições gerais do Contrato (GCC), nas condições especiais do Contrato (SCC), na Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, ou no Acordo de Financiamento ou acordos relacionados.

A) Direitos do FIDA

1. O FIDA tem jurisdição para investigar alegações e outras indicações de práticas proibidas e para impor sanções a terceiros (incluindo contratadas) por tais práticas em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA.
2. O FIDA pode reconhecer unilateralmente as exclusões impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais exclusões atenderem aos requisitos de reconhecimento mútuo nos termos do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.

B) Conformidade com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso.

1. A contratada deve cumprir integralmente a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e sua Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual (a "Política SH/SEA") (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>). O não cumprimento dessas políticas pode resultar em medidas administrativas, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade contratante.
2. A contratada, ao apresentar o acordo de contrato assinado à entidade contratante, deve anexar o formulário de autocertificação preenchido constante do Anexo IV (i) [adaptar referência].
3. A contratada deve cooperar plenamente com qualquer investigação conduzida pelo FIDA, conforme exigido pelas políticas e procedimentos do FIDA, incluindo: (i) disponibilizar pessoal para entrevistas e fornecer acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relativos à operação ou atividade relevante financiada e/ou gerenciada pelo FIDA, e (ii) ter tais contas, instalações, registros e documentos auditado se/ou inspecionados por auditores e/ou investigadores nomeados pelo FIDA.
4. A contratada deverá manter todas as contas, documentos e registros relativos a uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.
5. A contratada deverá comunicar prontamente ao FIDA quaisquer alegações ou outras indicações de práticas proibidas, conforme definido na Política Anticorrupção, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/anti-corruption>.
6. A contratada deverá informar prontamente ao FIDA ou à entidade contratante quaisquer alegações ou outras indicações de assédio sexual e exploração e abuso sexual, conforme definido na Política SH/SEA, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/ethics>

C) Provisões de fluxo contínuo

Em qualquer subcontrato celebrado pela contratada, conforme permitido por este contrato, a contratada deverá assegurar a inclusão de todas as disposições contidas nas seções (A) a (C).

[1] 3 O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.



Documento assinado eletronicamente por **IVO RODRIGUES registrado(a) civilmente como IVONALDO SALVADOR MORAIS RODRIGUES, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 02/02/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022162610** e o código CRC **4AAD5317**.